



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, para nomeação e deliberação de matérias que estão em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 390/2023

AUTOR: Deputado **JAIR FARIAS**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado JAIR FARIAS, o Projeto de Lei nº 390/2023, que "Institui a Política estadual de Incentivo à Geração de energia Renovável por Produtores Rurais".

Justifica o autor que atualmente são vários os tipos de energias utilizados em todo o planeta, sejam elas energias renováveis ou não renováveis. A diferença entre elas é que a energia não renovável gera maiores impactos ao meio ambiente, e tem o seu uso limitado de acordo com a quantidade de recursos existentes no planeta.

Aduz ainda o autor que com os grandes impactos ambientais e econômicos gerados pela vasta utilização de fontes não renováveis, surgiu a necessidade de adotar alternativas que gerem menos impactos e custos para seus consumidores.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com emenda supressiva.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 17
M

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 390/2023**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com emenda Supressiva.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente ao (a), PL nº 390/2023

Obs.....

Encaminhe-se ao Comitê de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2023.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins (X)
Dep. Fabion Gomes ()	Dep. Marcus Marcelos (X)
Dep. Luciano Oliveira (X) Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente	Dep. Jorge Frederico ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor(a) Deputado(a)
OLIVANTHO NETO....., referente ao(a)
PZ nº 390/2023, na Comissão de Minas, Energia,
Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Presidente da Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo.